

Determina a expedição de nova Licença de Instalação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/05/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.908/2006, referente ao requerimento de Licença de Instalação para as obras de dragagem de manutenção a ser realizada pela FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS – SERLA, a qual faz parte do projeto de recuperação da Lagoa de Saquarema,

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação nº 188/2000 perdeu sua validade em 11/09/2003, não tendo sido concluída a dragagem do canal para circulação das águas,

CONSIDERANDO a nova solicitação de dragagem de volume estimado em 90.000 m³ não tendo sido apresentado os estudos mínimos e necessários para o parecer sobre a obra,

CONSIDERANDO que os estudos previstos não são suficientes para elaboração de parecer final quanto ao empreendimento, sendo necessários estudos específicos complementares, prevendo-se os impactos ambientais que possam ocorrer e definindo-se as medidas mitigadoras necessárias,

CONSIDERANDO que, para a emissão de parecer quanto às obras previstas, tornam-se necessários estudos mínimos relacionados ao sedimento, região oceânica e região lacustre, bem como a previsão dos impactos ambientais e medidas mitigadoras,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça nova Licença de Instalação para a realização de obras, desde que seja apresentado pela SERLA Relatório de Situação das Obras previstas inicialmente nos estudos, as já executadas e aquelas a serem implementadas.

Parágrafo Único – Deverão constar da Licença de Instalação a ser emitida as seguintes restrições:

Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias os seguintes estudos:

1. Sedimento – Estudos de granulometria, caracterização química do sedimento, estimativa do volume a ser dragado, definição do local de botafleira e impactos previstos na disposição do material.
2. Região Oceânica – Levantamento do perfil da praia, processos erosivos e sedimentação característicos, bem como impactos previstos pelo incremento de movimentação de massa líquida.
3. Região Lacustre – Qualidade das águas, estudo da hidrodinâmica do sistema lagoa e mar, definindo-se as variações previstas no nível de água.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente